

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 de setembro de 2025, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.11 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e, (iv) da **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 39.495.136/0001-55 (“Plewades” ou “SPE Flow”); (v) da **GAFISA S.A.**, inscrita perante o CNPJ nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de devedora da Emissão, em conjunto com a Plewades (“Gafisa” e, quando mencionada em conjunto com a Plewades, simplesmente, “Devedoras”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

  - (i) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (xxx) do Termo de Securitização e



cláusula 13, item (xxx) das CCB, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 2.10.5 do Termo de Securitização e 3.2 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras recomponham o Montante Mínimo do Fundo de Reserva;**

(ii) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (ii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (ii) das CCB, em razão do não atendimento à Razão Mínima de Garantia - Flow, conforme disposto na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras aportem o montante necessário para atendimento da Razão Mínima de Garantia – Flow, nas condições previstas na cláusula 5.7.4 do Contrato de Cessão;**

(iii) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao aditamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos contratos de compra e venda relativos às Unidades Flow indicadas como “Vendida” no Anexo VI do referido contrato (“CVC”), de modo a atualizar o prazo de conclusão das obras do Empreendimento Flow (“Aditamento aos CVC Flow”), cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. **Sendo certo que, conforme o último levantamento realizado em fevereiro de 2025, encontram-se pendentes 2 (dois) Aditamentos aos CVC Flow. Caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que a SPE Flow providencie o cumprimento desta obrigação;**

(iv) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5.1, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão do não envio do relatório semestral, contendo as informações do valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas ao Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU dos Imóveis e valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas condominiais dos Imóveis (“Relatório de Despesas de IPTU”), previsto na cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação;**

(v) Aprovar a ampliação do escopo de serviços prestados pela MONITOR IMOBILIARIO, CNPJ nº 24.961.698/0001-70 (“Monitor”), contratada no âmbito da emissão para realização do serviço de Monitoramento Financeiro e Medição Física de Obra, tendo como objeto a contratação do serviço de Vistoria de Ocupação, conforme proposta constante no Anexo II desta Assembleia (“Novo Serviço”). Sendo certo que, o pagamento mensal do Novo Serviço será integrado às Despesas Previstas para Manutenção da Operação, constante no Anexo II do Contrato de Cessão, e o



Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço deverá ser firmado em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de celebração desta Assembleia;

(vi) aprovar ou não, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do fundo Liberações Flow, inclusive, mas não se limitando, as Alienações Fiduciárias, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados

(vii) Ciência quanto a Notificação de Esclarecimento enviada no dia 04 de setembro de 2025, à Devedora, para que esta prestasse esclarecimentos quanto aos recursos utilizados no valor de R\$6.962.893,73 (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cuja realização de transferência foi verificada pelo Relatório de Acompanhamento emitido pela Fiscalizadora e Gerenciadora. Sendo certo que, Nos termos da cláusula 5.5.6, item (i) do Contrato de Cessão Original, os recursos oriundos das vendas das futuras Unidades Flow, integrantes do Empreendimento Flow, serão recebidos na conta corrente nº 13023471-9, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033), de titularidade e livre movimentação da SPE Flow ("Conta de Livre Movimentação Flow"), sendo sua **destinação obrigatória e exclusiva ao pagamento de custas e despesas recorrentes relacionadas ao desenvolvimento do Empreendimento Flow;**

(viii) aprovar a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão, para prever na cláusula 5.5.4 e 5.5.6 a amortização extraordinária do saldo devedor do valor principal da Cédula de Crédito Bancário nº 10008654-3, celebrada em 19 de dezembro de 2024 ("CCB Adicional");

(ix) autorizar a Emissora a prosseguir com a liberação dos recursos oriundos do Valor Remanescente da "Liberações Flow" (conforme definido no Termo de Securitização), mesmo que verificado o não cumprimento integral das Condições Precedentes Flow, conforme disposto nas cláusulas 3.6 e 3.6.6 do Contrato de Cessão, no montante de **R\$1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) à Devedora; e,

(x) aprovado o item (viii) acima, fica a Emissora autorizada a realizar a contratação do escritório que atuará como assessor legal e elaborará os aditivos necessários, cujos honorários advocatícios não poderão exceder o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquidos de impostos, e serão pagos às expensas do Patrimônio Separado da Emissão.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (xxx) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (xxx) das CCB, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 2.10.5 do Termo de Securitização e 3.2 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, fica concedido o prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras recomponham o Montante Mínimo do Fundo de Reserva;**

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem



qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (ii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (ii) das CCB, em razão do não atendimento à Razão Mínima de Garantia - Flow, conforme disposto na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, fica concedido prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras aportem o montante necessário para atendimento da Razão Mínima de Garantia – Flow, nas condições previstas na cláusula 5.7.4 do Contrato de Cessão;**

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao aditamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CVC, de modo a atualizar o prazo de conclusão das obras do Empreendimento, cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. **Sendo certo que, conforme o último levantamento realizado em fevereiro de 2025, encontram-se pendentes 2 (dois) Aditamentos aos CVC Flow. Sendo certo que, fica concedido o prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que a SPE Flow providencie o cumprimento desta obrigação;**

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5.1, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão do não envio do relatório semestral, contendo as informações do valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas ao Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU dos Imóveis e valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas condominiais dos Imóveis, previsto na cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, fica concedido o prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembleia, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação**

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, aprovaram a ampliação do escopo de serviços Monitor, contratada no âmbito da emissão para realização do serviço de Monitoramento Financeiro e Medição Física de Obra, tendo como objeto a contratação do serviço de Vistoria de Ocupação, conforme proposta de Novo Serviço constante no Anexo II da ata. **Sendo certo que, o pagamento mensal do Novo Serviço será integrado às Despesas Previstas para Manutenção da Operação, constante no Anexo II do Contrato de Cessão, e o Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço deverá ser firmado em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de celebração desta Assembleia;**

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem



qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do fundo Liberações Flow, inclusive, mas não se limitando, as Alienações Fiduciárias, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados, e que possam vir a serem celebrados;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a ciência quanto a Notificação de Esclarecimento enviada no dia 04 de setembro de 2025, à Devedora, para que esta prestasse esclarecimentos quanto aos recursos utilizados no valor de R\$6.962.893,73 (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cuja realização de transferência foi verificada pelo Relatório de Acompanhamento emitido pela Fiscalizadora e Gerenciadora. Sendo certo que, Nos termos da cláusula 5.5.6, item (i) do Contrato de Cessão Original, os recursos oriundos das vendas das futuras Unidades Flow, integrantes do Empreendimento Flow, serão recebidos na conta corrente nº 13023471-9, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033), de titularidade e livre movimentação da SPE Flow ("Conta de Livre Movimentação Flow"), sendo *sua destinação obrigatória e exclusiva ao pagamento de custas e despesas recorrentes relacionadas ao desenvolvimento do Empreendimento Flow. **Fica a Devedora, obrigada a realizar o devido esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura desta ata;***

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão, para prever na cláusula 5.5.4 e 5.5.6 a amortização extraordinária do saldo devedor do valor principal da CCB Adicional;

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do dia, a Emissora a prosseguir com a liberação dos recursos oriundos do Valor Remanescente da "Liberações Flow" (conforme definido no Termo de Securitização), mesmo que verificado o não cumprimento integral das Condições Precedentes Flow, conforme disposto nas cláusulas 3.6 e 3.6.6 do Contrato de Cessão, no montante de **R\$1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) à Devedora; e,

(x) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do dia, a contratação pela Emissora, do escritório que atuará como assessor legal e elaborará os aditivos necessários, cujos honorários advocatícios não poderão exceder o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquidos de impostos, e serão pagos às expensas do Patrimônio Separado da Emissão.



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Assessor legal e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 18 de setembro de 2025

